

DA AUTORIDADE ATROZ DO SÉCULO XV E XX À POLÍCIA AUTORITÁRIA DO SÉCULO XXI: UM REFLEXO DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

FROM THE ATROUS AUTHORITY OF THE 15TH AND 20TH CENTURIES TO THE AUTHORITARIAN POLICE OF THE 21ST CENTURY: A REFLECTION OF STRUCTURAL RACISM IN BRAZIL

Susielli Kétrin Tofolo ¹
Charlise Paula Colet Gimenez ²

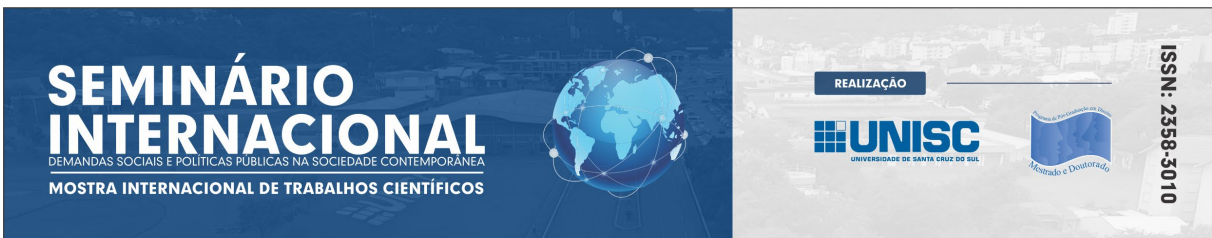
RESUMO: O presente artigo pretende apresentar uma reflexão de dois fatos marcantes: a escravidão no Brasil e anos de tortura praticada na Ditadura Militar na perspectiva do presente pela violência física por meio da autoridade policial. Assim, observa-se a importância do tema ao se visualizar uma sociedade marcada pelo racismo e estereótipos sob a justificativa de preservar a ordem pública. A presente pesquisa dedica-se ao estudo de ocorrências de violência por parte da autoridade policial em face do polo periférico da sociedade, acarretando em uma sociedade desigual. Para a realização da pesquisa, adota-se o método de abordagem dedutivo e procedimento monográfico. A partir do estudo, compreende-se que a violência por parte da autoridade policial, ocorre de um reflexo do racismo estrutural enraizado no país, uma vez que se utilizam da violência como forma de repreensão de indivíduos flagrados na marginalidade. Fato este, aplaudido por grande parcela da sociedade, violando diretamente os direitos humanos dos flagrantes, uma vez que são seres humanos tratados de modo desigual pela autoridade policial.

Palavras-chave: Polícia; Racismo Estrutural; Violência.

ABSTRACT: This present paper aims to present a study about the past from two important facts: the slavery in Brazil and the years of torture during Military Dictatorship in the perspective of the physical violence through the police authority. So, it is observed the importance of the subject when it is visualized a society characterized by racism and stereotypes in order to justify the public order maintenance. The present study is dedicated to the study of occurrences of violence by the police authority practiced against the peripheral polo of the society, resulting in an unequal society. In order to perform this research, it is adopted the deductive method of approach and monographic procedure. From the analysis, it is understood that the police violence occurs as a result of structural racism in Brazil once it uses violence as

¹ Acadêmica do curso de graduação de Direito, 7º semestre, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Uri, campus Santo Ângelo. E-mail: ketrinfofo@gmail.com

² Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Professora dos Cursos de Mestrado e Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI, campus Santo Ângelo. Advogada. Atua no estudo do Crime, Violência, Conflito e Formas de Tratamento de Conflitos - conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br



a way to reprehend marginalized people. This fact is applauded by part of society, which violates human rights and treats as unequal human beings.

Keywords: Police; Structural racism; Violence.

1. Introdução

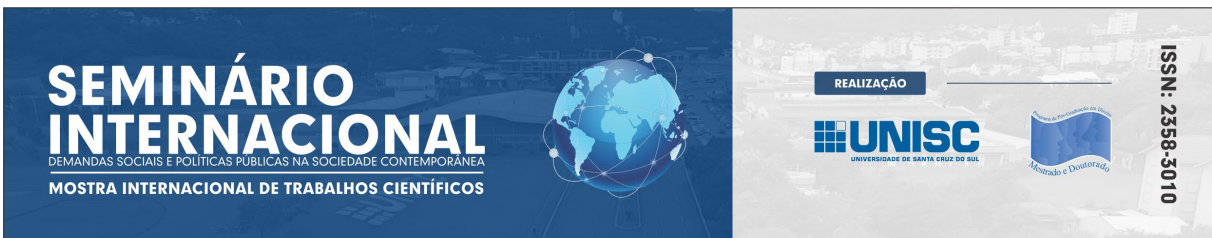
Muito se discute sobre o tema violência racial. Debates tratam a maneira de como evitar em sociedade esta estrutura pejorativa sobre determinadas classes sociais ainda que o questionamento seja os motivos que fazem com quem determinada classe social seja vista como objeto de violência institucionalizada. A partir dessa questão, muitas memórias, que remetem ao sofrimento, dores e angústias, são trazidas à tona. Um passado escravizado pela cor, por volta do século XVI, e pela classe social baixa, por volta do golpe de Estado na década de 65, correlação esta que corrompe a igualdade assegurada pela Carta Magna aos seres humanos quando sua violação se faz com a finalidade de preservação da ordem pública.

A motivação do presente estudo se constrói a partir da vivência prática cotidiana de um simples acompanhamento de audiências de custódia. Concernente a isso, tem-se nítido o reflexo de um passado hediondo ocorrido em terras brasileiras, e que se apresentam novamente diante de uma classe desmerecida, mas que por uma única ligação merece esta discussão: são seres humanos.

A cena que envolve na atualidade são pessoas que lutam por justiça contra a marginalidade, mas muitas vezes essa justiça inicia uma injustiça, criando um preconceito. Um preconceito que tem cor, classe social e emprego. Importante ressaltar que os direitos humanos fundamentais são garantidos pela Constituição Federal de 1988, e em pleno século XXI ainda são violados.

A autoridade policial possui a finalidade de proteger a sociedade. Entretanto, esta proteção acaba por abalar de forma física determinada classe social, trazendo a eles uma situação já vivenciada pela cultura brasileira, deixando clara uma sociedade enraizada em uma perspectiva de autoridade, deixando de lado o potencial mais forte do ser humano: capacidade de possuir alteridade diante do próximo.

Destarte, a violência física praticada por policiais ocorre com frequência, principalmente em grandes cidades brasileiras. E, a partir das notícias vinculadas por meio das redes e mídias, vislumbra-se a constante violação da cidadania e da dignidade humana. Por isso, justifica-se o



presente estudo para abordar o racismo estrutural diante da prática da violência pela autoridade policial no Brasil.

Para isso, adota-se o método de abordagem dedutivo e procedimento monográfico.

2. Do chicote ao gatilho

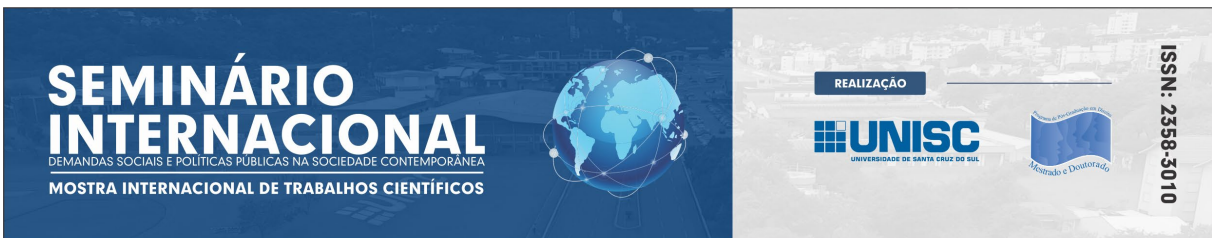
Durante o início do século XVI chegaram ao Brasil estrangeiros que apresentaram aos nativos espécies únicas e distintas, mas, após, que era para ser um simples escambo, fez com que os donos das terras se tornassem escravos, trabalhando para a primeira colonização implantada pelos portugueses. Mais tarde, surgiu a negociação dos corpos negros, onde os homens e mulheres africanos eram avaliados pela sua estrutura corporal e vendidos para serem escravizados no Brasil. Aqui, trabalhavam com a força braçal, em senzalas de forma sofrida e dolorida, não possuindo aquilo que hoje tanto pregamos: a dignidade da pessoa humana.

A escravidão foi praticada pelas autoridades das grandes fazendas, que após chegarem de navio, eram estipulados a trabalharem de maneira cruel e desumana, possuindo marcas na pele e na alma de chicotes usados pelos donos dos seres sem liberdade: negros robustos enganados. Apresentando desde o início uma sociedade preconceituosa, formando assim, o racismo estrutural em nossa história.

Nesse contexto, o poeta brasileiro Castro Alves, conhecido como o poeta dos escravos, em seu poema “Navio Negroiro”, descreve o sofrimento por parte de africanos no caminho de seu destino final: o Brasil. Neste poema, apresenta-se o chicotear da autoridade, o show de terror, o barulho das correntes presas nos corpos negros que estão sendo violentados, expressando: “E ri-se a orquestra irônica, estridente. E da ronda fantástica a serpente. Faz doudas espirais... Qual um sonho dantesco as sombras voam!... Gritos, ais, maldições, preces ressoam! E ri-se Satanás!...” (ALVES, 2007).

A prática de tortura que percorre hodiernamente, na qual se observa a população que luta por justiça repercutindo injustiça com os flagrados, soando, conforme tratado no poema supramencionado, uma orquestra irônica. Torna-se uma sequência com os mesmos pretéritos: a classe baixa negra.

Nesse âmbito, não muito distante, durante o século XX, mais uma vez o Brasil foi cenário de práticas violentas contra a classe baixa, muitas delas, senão a maioria, negras. Sendo a autoridade militar a protagonista. Um show de terror se instala novamente, mas agora com o Golpe de Estado, erradicando a liberdade do ser, torturando os indivíduos da sociedade, um



período de repressão da liberdade civil e política. Defendendo um projeto que protegesse a sociedade e com um desenvolvimento econômico, entretanto, um projeto de faixa que se utilizava da tortura para garantir seu autoritarismo.

Concernente a isso, denota-se que a tortura foi o instrumento mais violento do período, utilizando-se de cadeiras elétricas, uso de palmatória, pau de arara, entre outros, apenas por um único objetivo: a confissão, fato este que se apresenta cordialmente nas mídias nacionais, entre elas, a reportagem que repercutiu na sociedade brasileira, em 12 de janeiro de 2023, no Estado do Rio Grande do Sul:

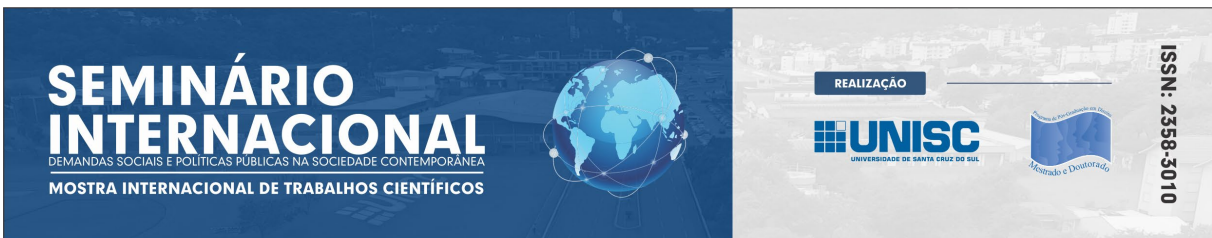
Os dois policiais militares (PMs) que foram flagrados colocando uma sacola plástica na cabeça de uma mulher durante uma abordagem em Novo Hamburgo, na Região Metropolitana de Porto Alegre, se tornaram réus na Justiça Militar pelos crimes de tortura, ameaça e roubo [...]. Para a promotora responsável pela denúncia feita pelo Ministério Público (MP), e que foi aceita pela Justiça, "os PMs constrangeram o casal com emprego de violência e grave ameaça exercida com uma pistola, causando sofrimento físico e mental, com o fim de obter informação. O MP pede também que seja decretada a perda do cargo dos policiais militares e a interdição para o exercício da profissão pelo dobro do prazo das penas aplicadas. (JORNAL G1 RS, 2023).

Nesse sentido, observa-se uma violência por parte da autoridade policial que se utiliza das mesmas práticas vivenciadas por um período hediondo em terras brasileiras. E, também, apresenta uma sociedade que não se limita a nossa maior norma, a Constituição Federal de 1988, violando de forma direta o artigo 5º, o qual expõe de forma clara em seu inciso III que,

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 1988).

Concernente a isso, o sistema penal atua de forma contrária a essa garantia constitucional presente no artigo 5º, uma vez que se apresenta de forma desigual. A razão desse tratamento está para manter, historicamente, o domínio daqueles que possuem poder em relação aqueles que são vistos como bandidos, deixando uma parcela grande da sociedade discriminada por aqueles que deveriam zelar pela igualdade e segurança, e não aumentando os níveis de violência.

A prática de violência física ilegal por parte da polícia muitas vezes ocorre a fim de agradar aqueles que dizem “lugar de bandido é na prisão”, sem a menor dignidade humana possível, além disso, afirmam que estes que cometem delitos devem sofrer como forma de



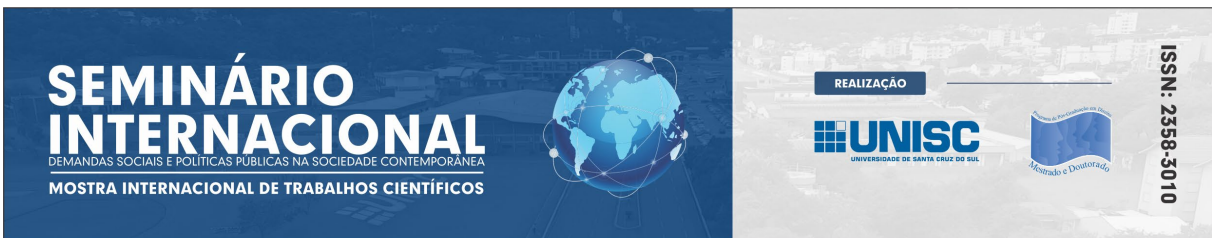
punição, esquecendo muitas vezes que nossa jurisdição, composta pelos magistrados, possui como poder-dever dos juízes dizerem o direito, ou seja, dentro de nosso sistema jurídico-constitucional vigente, os juízes desempenham funções com a finalidade da solução de litígios, com a tutela dos direitos fundamentais e a garantia da preservação do Estado Constitucional e Democrático.

Assim, não se apresenta como função dos policiais o objetivo de repreender os flagrados, punindo-os de forma cruel e desumana, tendo em vista que nos casos de prática de crime, o papel do Estado, por parte dos policiais, é apenas de manter a segurança da vítima, quando houver, e da população, mas não há hipóteses para a violência. Concernente a isso, conforme garantido pelo Estado, o flagrado possui direito de ampla defesa, podendo ser peticionado, por defesa, e apresentado para o juiz no momento da audiência de custódia, e este, por sua vez, terá o papel de absolver o custodiado ou converter em pena privativa de liberdade. Assim, não há justificativa para o policial utilizar da violência a fim de repreender o flagrado.

Nesse âmbito, a obra “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal” destaca que no sistema penal o poder de punir, atualmente, é marcado por dois discursos legitimadores, o da legalidade, já que seu exercício está enquadrado dentro da previsão legal e normativa, e o utilitarista, segundo o qual o sistema penal busca conectar-se com a finalidade expressa na defesa da sociedade. No mesmo sentido, o Estado moderno se coloca como Estado de Direito, e seu poder de punir é apresentado como direito de punir para garantir a defesa social (ANDRADE, 1997, p. 178).

Entretanto, o Estado, muitas vezes, utiliza-se do direito de punir de forma equivocada, deixando de lado o discurso jurídico-penal, o qual é norteado pelo princípio basilar da reserva legal, com o intuito de não violar os direitos humanos. No entanto, é notório que em nosso sistema penal, o Estado detém o monopólio da violência, podendo fazer uso da força da violência a fim de regulamentar a ação humana, o que muitas vezes acaba por extrapolar o uso da ação coercitiva, violando, de forma direta, os direitos humanos fundamentais.

Dessa forma, o jurista Argentino Eugênio Raúl Zaffaroni apresenta que nosso sistema penal se mostra como “um exercício de poder planejado racionalmente”, uma vez que o sistema penal é uma complexa manifestação do poder social, o qual não é algo estatístico que se tem, mas algo que se exerce, e é através do discurso jurídico-penal, ou “ciência penal” que se pretende explicar planejamento do Estado. Todavia, caso a ciência penal fosse racional e agisse no sistema penal em conformidade com a programação legal, só então haveria efetiva legitimidade e garantia aos direitos fundamentais (ZAFFARONI, 1991, p. 16).



Apresenta-se, nesse contexto, a violação direta do mito do direito penal como igualitário, presente no artigo 7º do Pacto de São José da Costa Rica, onde impõe o direito à liberdade e a segurança pessoal, mostrando, assim, que o direito penal não defende a todos, uma vez que a lei penal não é igual para todos.

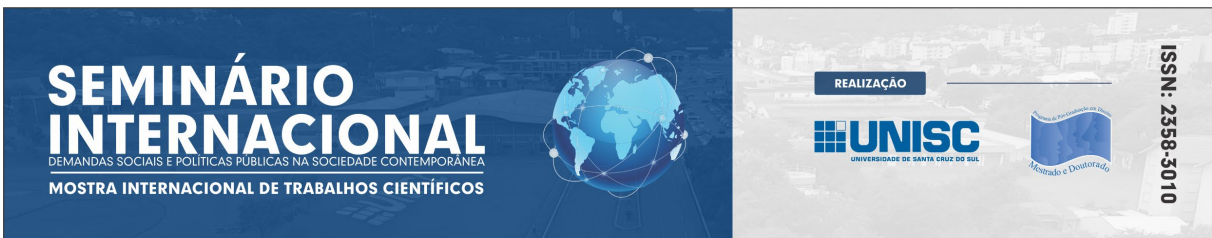
Dessa forma, a sociedade atual acaba por adquirir um preconceito com esses acusados e, muitas vezes, desejando a eles o pior: a morte. Assim, uma sociedade que precisa, de forma imediata, utilizar-se da maior característica da pessoa humana: a alteridade. Colocar-se no lugar do outro, na perspectiva de sofrimento e de angústia sofrida por estas pessoas. Visto que, não se trata apenas de bandidos, mas de seres humanos que são violentados por aqueles que mais deveriam zelar pela segurança, integridade física e dignidade da pessoa humana: a autoridade policial. Traz, desta forma, um gatilho para uma violência estrutural que deveria ter sido superada em séculos passados.

3. O medo que tortura a todos

É de se pensar o quão fácil é tirar a vida de alguém para se vangloriar e até mesmo se tornar o novo herói do século XXI. Menos um para incomodar. Menos um para o crime. É o que pensam. Nesse sentido, pode-se abordar a máxima menos é mais, onde faz com que a nossa cultura aumente os dados em razão da violência policial, que muitas vezes ocorre por falta de caráter de policias que acreditam ser essa a forma correta de erradicar a criminalização, deixando de lado nossa Constituição, Códigos Brasileiros que sustentam a justiça de forma digna.

Em grandes centros urbanos a polícia, a fim de apresentar um papel heroico para a sociedade, acaba violentando o ser humano que ocorreu para a prática de um crime. Utilizando, em casos desnecessários, o uso de choques, socos, chutes, deixando feridas pelo corpo todo, além de ocasionar, muitas vezes, a morte desses indivíduos, com o intuito apenas de se apresentar como autoridade máxima. Caso este, que muitas vezes, é aplaudido pela população que se encontra como plateia dessa cena de horror.

Fato esse, que faz com que a violência seja apreciada pela sociedade como forma de repreensão. Utilizando-se da justificativa que “se praticou crime, deve pagar por seus atos”, esquecendo-se que nosso Direito garante o devido lugar, com a devida pena para o flagrado, conforme apresentado pelo Código Penal. Assim, querendo fazer justiça com as próprias mãos.



Conforme dados apresentados pela Defensoria Pública, conforme reportagem pelo G1, em data de 07 de março de 2023, apontam que “Casos de violência policial aumentam 41% em um ano no RS”. Destacando que, conforme pesquisa, no ano de 2021 foram atendidos mais de 750 casos de violência por parte da polícia. Já no ano de 2022 ocorreu um aumento de 310 casos, usando não apenas de socos, mas choques, torturas, sufocamentos, entre outros meios de violência. Fato este que comprova uma sociedade que diz ser igualitária, mas não pensa duas vezes quando se tratar de querer ser o mais forte (JORNAL G1 RS, 2023).

Diante dos relatos e reportagens muitos deles chamam atenção e repercutem pela mídia, entre eles o caso ocorrido em agosto de 2022, na cidade de São Gabriel, região central do estado do Rio Grande do Sul, onde um menino de 18 anos desapareceu após uma abordagem da polícia e, alguns dias depois, foi encontrado morto em um açude (GZH, 2022).

Casos que devem ser refletidos o que queremos para nossa geração futura. Uma geração com medo até daqueles que deveriam proteger? Ou será que é esse o objetivo dessa camada social: ser temida pela minoria da classe social e adorados pela maioria autoritária e que, juntos, de mãos dadas, gritam “bandido bom, é bandido na cadeia ou até mesmo morto”?

Neste âmbito, o filósofo e escritor francês, Jean Paul Sartre, aponta que “A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota”. Assim, conforme expresso o momento que se utiliza a violência como forma de repressão, afirma-se que não gozamos da capacidade de dialogar e de constituir alteridade perante o semelhante, provando que nossa cultura se desproveu dos maiores valores humanos ligados a Constituição Federal, entre elas, o princípio da dignidade humana. Tendo em vista que a violência foi o instrumento mais utilizado em tempos passados, devendo estes serem superados por uma sociedade igualitária.

Além disso, a violência por parte da autoridade policial ultrapassa os direitos humanos, conforme dados retirados do site do Jornal G1

No dia 4 de janeiro deste ano, em Novo Hamburgo, na Região Metropolitana de Porto Alegre, dois policiais da Brigada Militar foram presos por torturar uma mulher com um saco plástico durante uma abordagem no dia 1º. Eles foram gravados em vídeo colocando o saco na cabeça dela (JORNAL G1, 2023).

Nesse viés, conforme noticiado em mídia, a violência por parte da polícia vem se tornando cada vez mais engrandecido, conforme se apresenta:

Três PMs participaram de tortura a suspeitos de furto de picanha no RS, diz polícia. Suspeitos são dois policiais militares da ativa e um aposentado. Eles se apresentaram

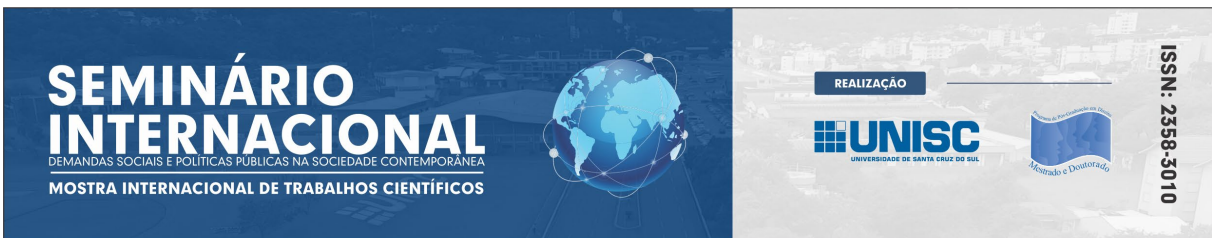


à polícia nesta terça-feira, mas não prestaram depoimento. No total, sete pessoas são investigadas pelo espancamento de dois homens no depósito do estabelecimento em Canoas. O caso aconteceu no dia 12 de outubro em um supermercado da rede Unisuper em Canoas, na Região Metropolitana da Capital. De acordo com a polícia, as duas pessoas que foram torturadas teriam furtado dois pacotes de picanha, com custo de R\$ 100 cada, e foram flagradas pela equipe de segurança do local. Após o flagrante, a dupla passou por uma sessão de tortura, sendo agredida por 45 minutos. As vítimas são dois homens, de 32 e 47 anos, sendo um negro e outro de pele branca. Segundo o delegado Peterelli, durante a tortura, os agressores ligaram para alguém pedindo a ficha policial das vítimas e receberam a informação falsa de que o homem negro teria envolvimento em um estupro. Após a informação, ele passou a ser o alvo das agressões, teve ferimentos graves e chegou a ficar em coma induzido após ter sido hospitalizado. Segundo o delegado, a vítima nunca teve passagem por estupro (JORNAL G1, 2022).

Além desses episódios, uma cena que envolveu diversas repercussões na mídia foi o caso do jovem negro que, em data de 30 de novembro de 2021, no Estado de São Paulo, foi preso em flagrante pela polícia, mas em razão do policial estar de motocicleta levou o flagrado algemado no baú, arrastando-o por 300 metros aproximadamente (JORNAL G1, 2021; JORNAL R7, 2021). Assim, apresentando-se atrocidade e abuso de autoridade por parte da polícia. Conforme noticiado, o flagrante e diversas pessoas que presenciaram a cena criticaram a atitude da autoridade policial, que, segundo relato do jovem flagrado “Me senti humilhado, tive medo de morrer. Cometi um erro, mas não merecia ser humilhado”, observa-se que nossa sociedade está enraizada com a escravidão e entrelaçada com a ditadura militar, a partir do momento que se utiliza da humilhação e violência como forma de advertência.

Nesse contexto, apresentando-se uma cultura totalmente genocida, conceito destinado àqueles que fazem parte de grupos que tem como objetivo eliminar a existência de grupos nacionais, étnicos, raciais e/ou religiosos, conforme artigo 1º da Lei nº 2.889/56, combinado com o artigo 7º, inciso I, alínea ‘d’, do Código Penal/1940. Desta forma, nossa sociedade enraizou-se num conjunto de ideias autoritárias que se utiliza da violência como forma de justificar e idealizar um futuro perfeito, retirando todos aqueles que causam certa inquietude para a população, uma vez que essas vítimas da violência têm cor e classe social, de forma cruel e desumana, esquecendo que todos esses indivíduos são seres humanos.

A partir disso, pode-se evidenciar a seletividade penal quanto a aplicação das leis penais. Neste âmbito, apresenta-se em todos os lugares essa violência por parte da autoridade policial como forma de preconceito com pessoas negras e pobres, além de ser visto como a prática de violência por parte de pessoas sem caráter ao passo que querem fazer justiça com as próprias mãos.



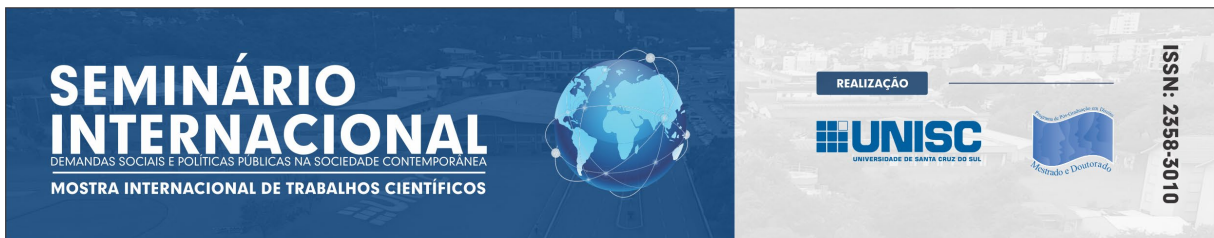
Concernente a isso, foi movimentada no ano de 2020 nos Estados Unidos, o movimento *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam), provocando manifestações em mais de 75 cidades, em razão do ocorrido com George Floyd, um homem negro de 46 anos, na data de 25 de maio, quando um funcionário acionou a polícia referindo que a compra realizada por George seria com uma nota de dinheiro falsificada. Neste ato, o policial rendeu o acusado e imobilizando-o no chão com seu joelho asfixiando-o seu pescoço. No momento, George e outras pessoas que se movimentaram e aproximaram com o ocorrido gritaram pela liberdade do homem negro, uma vez que não estava conseguindo respirar. George Floyd, após ficar mais de oito minutos sem conseguir respirar veio a óbito na mesma hora e local (BBC, Jornal G1, 2020).

Nesse caso supracitado, ocasionou inconformismo para a população, e o policial, agressor, foi acusado de homicídio culposo. Assim, esse movimento encadeou com a sociedade diversas reivindicações ao direito à vida, dignidade social, entre outros direitos fundamentais que deveriam ser preservados, principalmente, por um guardião da segurança. Ressalta-se que para toda uma repercussão mundial, sendo apresentada a cena da violência vivenciada hodiernamente pela população de classe baixa, é um reflexo de uma sociedade que precisa enxergar seu semelhante como ser humano e não como um bandido que merece ser violentado até a morte.

Cena que pode ser evidenciada nitidamente na poesia de Castro Alves, a qual expressa o brilho encantado no olhar do agressor e o brilho do desespero da vítima e da multidão que se comove com o show de terror, onde

Era um sonho dantesco... o tombadilho
Que das luzernas avermelha o brilho. Em
sangue a se banhar. Tinir de ferros... estalar de açoite...
Legiões de homens negros como a noite,
Horrendos a dançar (...). Presa nos elos de uma só cadeia,
A multidão faminta cambaleia, E chora e dança ali!
Um de raiva delira, outro enlouquece, Outro,
que martírios embrutece, Cantando, geme e ri! (ALVES, 2007).

Cordialmente, querem retirar da sociedade aqueles que muitas vezes usam ou não da violência para a prática de crimes, que muitas vezes, também, são apenas confundidos pela própria autoridade policial, utilizando-se da violência contra os mesmos. Desta forma, se o Estado utiliza da violência para resolver os problemas, não há como ter uma geração futura sem medo dessa classe. Uma classe que, conforme reportagens mencionadas, violam diretamente a Constituição Federal/1988, em seu importante artigo que trata dos direitos fundamentais e da dignidade humana.



4. O alvo que tem cor e classe social

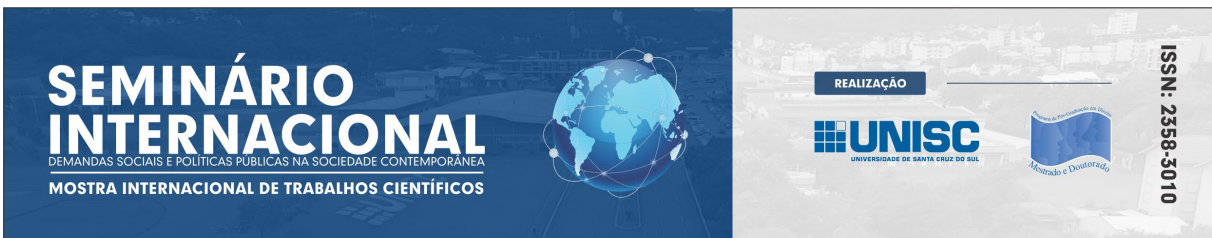
Na série “Rota 66: A polícia que mata” a qual acompanha o jornalista brasileiro Caco Barcellos durante investigações sobre a atuação da Rota 66, na cidade de São Paulo, um esquadrão de elite da Polícia comete diversos crimes durante o período dos anos 70 e 80. Este repórter evidenciou o que mais ninguém teria coragem, a morte de mais de 4 mil pessoas, apresentando um genocídio pela população pobre. Os policiais, conforme aponta na série, não averiguam o ocorrido, ou seja, não investigam a razão em que foram chamados, apenas matam o primeiro que aparece em sua rota, mas com uma condição: ser negro e pobre. Matando esses indivíduos pelo racismo do seu caráter. Mostrando-se mais uma vez uma sociedade individualizada pela cor, classe social e, ainda, pela força da autoridade.

Essa perspectiva da cor, a qual está instalada no país desde a época da escravidão, onde pessoas negras eram torturadas, está presente em nossa sociedade. Muitas vezes, infelizmente, as pessoas ao se depararem na rua com pessoas negras já olham com olhar maldosos, e muitas falas estão no tom de crueldade “todo negro é bandido!”, “aquele ali tem cara de marginal, olha as vestimentas dele!”. Fato este, que ocorre e acaba discriminando-os e em alguns casos de ocorrência policial, muitas vezes a polícia não investiga quem realmente é o culpado, bastando apenas um negro estar presente na cena para ser o alvo do delito.

Nesse contexto, a teoria que apresenta e classifica determinados indivíduos como criminosos apenas com base de seu estereótipo e classe social são encontrados claramente na criminologia positivista, adotado pelo sistema penal brasileiro, destacando-se que,

A criminologia é o atributo de uma minoria de indivíduos socialmente perigosos que, seja devida a anomalias físicas (biopsicológicas) ou fatores ambientais e sociais, possuem uma maior tendência de delinquir. Sendo um sintoma revelador da personalidade mais ou menos perigosa (antissocial) de seu autor, para qual se deve dirigir a adequada defesa social, a criminalidade constitui uma propriedade da pessoa que a distingue por completo dos indivíduos normais (ANDRADE. 2003, p. 263-264).

De acordo com pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança Pública e Cidadania (CESEC), no ano de 2022, aponta que 63% das abordagens policiais no Estado do Rio de Janeiro possui como alvo os indivíduos negros. E mais, em estudo, 68% dos indivíduos abordados pela polícia são negros, e apenas 25% são brancos. Conforme relatado na pesquisa,



A dimensão traumática causada pela abordagem policial que persegue os elementos que julgam ser suspeitos vai além da abordagem ou do freio de camburão. Há outras ações dos agentes de segurança que impactam a vida das pessoas negativamente. O racismo cotidiano ganha forma nessas experiências (CESEC, 2022).

Diante diversos casos de violência policial em negros, o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Benedito Gonçalves, se posiciona de modo que “o racismo institucional se reflete, por exemplo, na desconfiança sem justificativa dos agentes de segurança sobre a população negra. A outra vertente é o racismo estrutural, ainda menos explícito”.

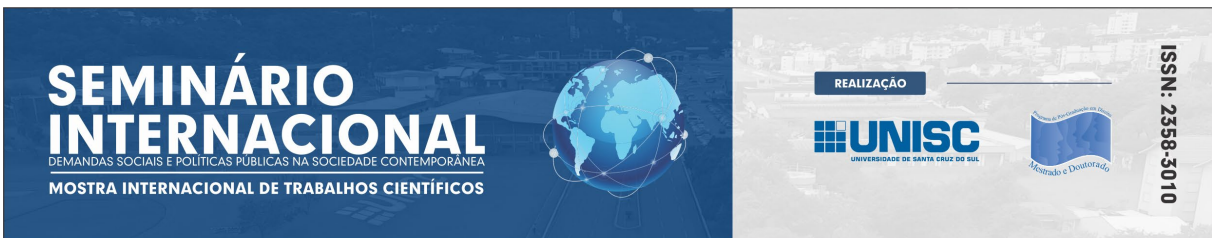
Nessa mesma hipótese, foi julgado habeas corpus em data de novembro de 2022, pela Sexta Turma do STJ, ocorrendo a absolvição do réu da acusação de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que durante a obtenção de flagrante a polícia usou da violência desnecessária contra o acusado, que não ofereceu resistência. Conforme disposto no processo, os policiais relataram que durante patrulhamento teriam avistado um indivíduo segurando uma arma de fogo. No entanto, o homem se rendeu ao perceber a presença da polícia no local, mas isso não bastou para as autoridades, tendo eles agredido e chutado o rosto do rapaz.

Fato este que viola diretamente a dignidade da pessoa humana que tanto é discutido e que está sendo garantida pela Constituição Federal/1988. Concernente a isso, o Ministro relator do HC, Sebastião Alves dos Reis Junior, afirma de forma direta o desrespeito por parte da polícia em relação aos flagrantes, apontando que

Fechar os olhos para a mácula decorrente do desrespeito à integridade física do acusado, na ocasião do flagrante que culminou com a instauração de ação penal contaminada, vai contra o sistema acusatório e os princípios do Estado Democrático de Direito, que considera a referida garantia de fundamentalidade formal e material. (PORTAL STF, 2022).

Dessa forma, apresentando que a violência policial está presente de forma direta em nossa sociedade, demonstrando assim um perfilhamento racial, termo utilizado quando as forças policiais suspeitam de determinado indivíduo para determinado crime apenas em razão de sua cor, raça, etnia, religião ou nacionalidade. Fato este que se encontra controvertido, em vista que, conforme jurisprudência e legislação penal brasileira, a suspeita deve ser baseada em fatos concretos e não através de estereótipo do sujeito.

Na mesma direção, Zaffaroni aponte que,



Tudo isso demonstra que, ao mesmo em boa medida, o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza a certas pessoas segundo sua classe e posição social. [...] há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente “vulneráveis” ao sistema penal, que costuma conduzir-se por “estereótipos” que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades como permanentes suspeitos incrementa a estigmatização social do criminalizado (ZAFFARONI. 2007, p. 69).

Assim, diante de diversos acompanhamentos em audiência de custódias, percebe-se que ainda, defronte de vários debates, os flagrados negros são vítimas da violência por parte dos policiais. Diante de todas as audiências presenciadas muitos negros de classe baixa apontaram que foram agredidos, além disso, mostraram, diante da gravação realizada, as marcas na pele, aquela sombra arroxeadada que surge após vários socos no rosto, aquela cicatriz que fica pra sempre na pele. Fato que não ocorre com o branco. Assim, percebe-se que a violência tem cor e classe social.

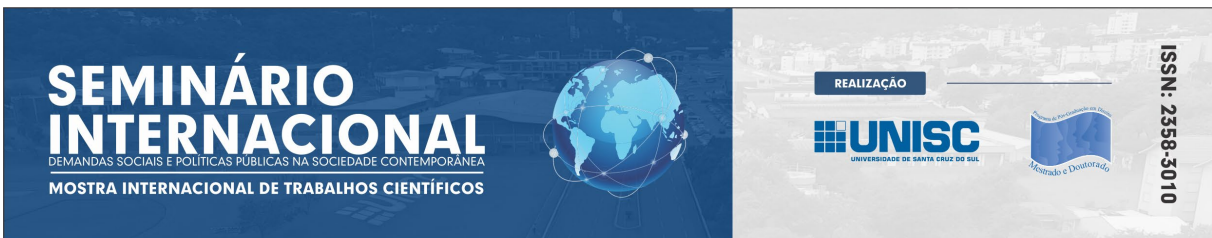
Após, este ocorrido, por parte de diligências cartorárias, realiza-se ofício para a polícia responsável na ocorrência do delito, a fim de investigar o motivo pela violência estampada. Mas será que realmente esses policiais agressores são responsabilizados? Será que realmente eles são afastados de exercer suas atividades? Conforme noticiado em mídia, o Estado está garantindo, em muitas das agressões noticiadas, que o policial está sendo afastado de suas atividades, o que comprova que nossa jurisdição está sendo garantida.

Nesse sentido é apresentado

Um vídeo que circula nas redes sociais mostra um policial militar agredindo, com um tapa no rosto, uma mulher em frente a uma unidade de saúde, em Sales, interior de São Paulo. As imagens teriam sido registradas na noite do último sábado. Segundo a Polícia Militar, o policial foi afastado das atividades operacionais. (UOL, 2019).

Ainda nesse âmbito:

O policial militar flagrado agredindo um fazendeiro de 23 anos e a namorada dele de 18 anos, na noite da última sexta em uma praça na cidade de Paineiras, foi temporariamente afastado das atividades [...] Um vídeo feito por um colega da vítima e que circulou nas redes sociais, mostra o momento em que o rapaz é abordado e imobilizado por dois policiais. Ele é jogado no chão, enquanto um dos militares segurava as pernas dele o outro o agredia com uma série de socos. A namorada dele tentou intervir, mas também acabou recebendo um tapa na cara do policial, e ambos foram encaminhados para a delegacia. (G1 MG, 2022).



Conforme apresentado na reportagem, o rapaz agredido apresenta inconformado com o ocorrido, pois além dele estar machucado, sua companheira também foi agredida, conforme seu relato “Não foi eu. E quando fui saber porque estavam me prendendo, eles já me jogaram por cima da minha namorada, me derrubaram e começaram a me dar muitos socos, inclusive, quando eu já estava imobilizado. Eles me machucaram demais, a ponto de me desmaiar. Estava desmaiado e apanhando, iam me matar. Minha namorada entrou pra tentar me ajudar e ainda deram um soco no rosto dela”. Apresentando assim, uma sociedade composta por pessoas apreensivas com as atitudes agressivas por parte da polícia. Além disso, uma sociedade com medo de ser alvo dessa classe autoritária.

Dentre os objetivos do sistema penal, observa-se duas metas a partir da prática para a repressão da criminalidade e o controle do crime. Os objetivos para satisfazer uma sociedade segura abrange de forma clara dupla reprodução, entre elas da criminalidade e das relações sociais, ou seja, a repressão da criminalidade das classes dominadas funciona como submissão ao poder. A partir disso, a recondução do sistema penal a um sistema seletivo classista e de violência institucional como expressão e reprodução da violência estrutural, remete-se a uma injustiça social praticada pelo Estado (ANDRADE. 2003, p. 56).

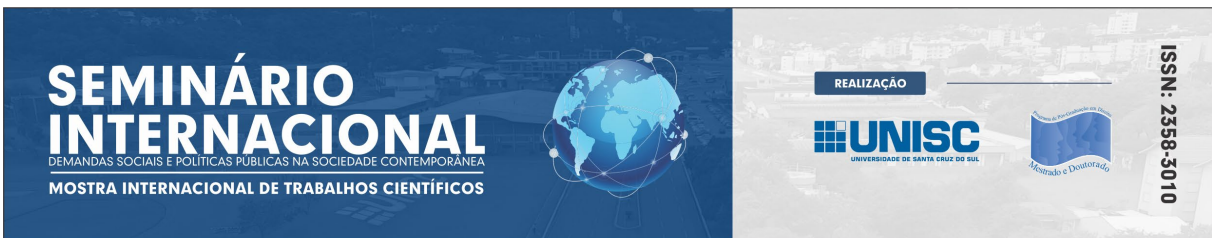
Nesse contexto, a obra “O fim do policiamento” de Alex Vitale, 2021, aponta que

[...] tenta despertar a discussão pública, revelando as origens contaminadas do policiamento moderno como uma ferramenta de controle social. Mostra como a expansão da autoridade policial é inconsistente com o empoderamento das comunidades, a justiça social e até mesmo a segurança pública. Com base em pesquisas inéditas no mundo todo e cobrindo praticamente todas as áreas nesta gama cada vez mais ampla de trabalho policial, demonstrando como a aplicação da lei veio exacerbando os próprios problemas que deveria resolver (VITALE, 2021).

Assim, denota-se que a sociedade está presa em práticas incoerentes e ilegítimas por parte da autoridade policial com uso de força ou da coação de forma excessiva e desnecessária perante os flagrados, seres humanos que possuem direitos e respeito da mesma forma que os policiais almejam ter perante a comunidade.

5. Considerações finais

O presente artigo teve como escopo a apresentação da violência policial diante dos casos em flagrantes, a partir de um acompanhamento de audiências criminais, trazendo, assim, uma sociedade enraizada nos anos da escravidão e autoritarismo.



No cenário atual, observa-se uma sociedade singular, totalmente incoerente com o que tentam pregar: uma sociedade justa, igualitária e contra a violência. Depreende-se que nossa cultura, infelizmente, encontra-se enraizada em tempos de escravidão e autoritarismo, no qual policiais, utilizam-se de instrumentos e atos que deveriam estar superados, como a violência física perante indivíduos que, muitas vezes são negros, ocorridos em operações de flagrantes são constrangidos.

Nesse sentido, a discussão enfrentada no primeiro tópico no qual “Bandido bom é bandido morto” demonstra como estão deturpados os valores da sociedade e, também, apresentando-se, conforme as atitudes da sociedade, o não reconhecimento dos criminosos como cidadãos, além de alegarem que os mesmos não possuem direitos. Fato este que precisa ser revisto pelo chefe de governo, uma vez que nossas leis dispõem de punidade para os sujeitos que utilizam de agressões como forma de repreensão.

No entanto, esse paradigma é urgente, visto que muitos que apontam e lutam por justiça utilizando esta faceta aceitam a violência desde que não seja com elas e/ou com pessoas de seu convívio. Assim, não se deve contribuir para o crescimento da violência por parte da autoridade policial, uma vez que seu objetivo e função é apenas a preservação da ordem pública, além dos casos em prisão em flagrante. No entanto, a função de julgamento e a forma de reprimenda é função apenas do magistrado, e mesmo tendo ele, o direito de escolha entre absolvição ou prisão preventiva, jamais o magistrado utilizará da violência como forma de advertência, tendo em vista que nossa legislação é suficiente para admoestar o flagrado, sem violar seus direitos fundamentais.

Concernente a isto, é necessário, diante dos agentes de polícia que atuam de forma atroz, afastá-los de suas atividades, uma vez que a garantia dos princípios fundamentais trazidos pela Constituição Federal/1988 está acima de qualquer ato que os mesmos utilizam como forma de repreensão. Além de ser evidente que muitos dos motivos que fazem com que determinada classe social seja violentada é em relação a sua cor de pele, vestimenta e classe social, fazendo, desta forma, que muitos sejam alvos de arma de fogo por parte da autoridade policial.

Portanto, o Direito é essencial para, além de proteger as pessoas de serem violentadas de forma desumana, é através dele que é possível garantir os direitos fundamentais a todos, não importando sua cor ou classe social. A justiça apenas ocorre quando cada ser humano não atinge a liberdade do outro, e, muito menos, utilize-se da violência como forma de censura, pois em controvérsia bandido bom é bandido punido de acordo com os ditames da lei, sem atingindo de forma cruciente seus direitos fundamentais e sua integridade física.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2003.

Alves, Castro, 1847-1871. **O navio negreiro e outros poemas** / Castro Alves – São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em: <<https://www.coletivoleitor.com.br/wp-content/uploads/2020/03/o-navio-negreiro-classicos-saraiva.pdf>>. Acesso em: 22 março, 2023.

BBC. Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA. **JORNAL G1**, São Paulo, 27 de maio de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>>. Acesso em: 24 março, 2023.

CAMPOS, Jonas. Três PMs participaram de tortura a suspeitos de furto de picanha no RS, diz polícia. **JORNAL G1 RS**, Porto Alegre, 06 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/12/06/policia-identifica-tres-pms-envolvidos-na-tortura-de-suspeitos-de-furtar-picanha-em-supermercado-no-rs.ghtml>>. Acesso em: 23 março, 2023.

Casos de violência policial aumentam 41% em um ano no RS, diz Defensoria Pública. **JORNAL G1 RS**, Porto Alegre, 07 de março de 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/07/casos-de-violencia-policial-aumentam-41percent-em-um-ano-no-rs-diz-defensoria-publica.ghtml>>. Acesso em: 23 março, 2023.

Corpo de jovem desaparecido em São Gabriel é encontrado dentro de açude. **JORNAL GZH**, Porto Alegre, 19 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2022/08/corpo-de-jovem-desaparecido-em-sao-gabriel-e-encontrado-dentro-de-acude-cl70wuskt00ah017pe1zasbc1.html>>. Acesso em: 23 março, 2023.

FALA BRASIL. Policial que algemou e arrastou homem preso à moto é afastado. **JORNAL R7**, São Paulo, 02 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/policial-que-almemou-e-arrastou-homem-preso-a-moto-e-afastado-17112022>>. Acesso em: 24 março, 2023.

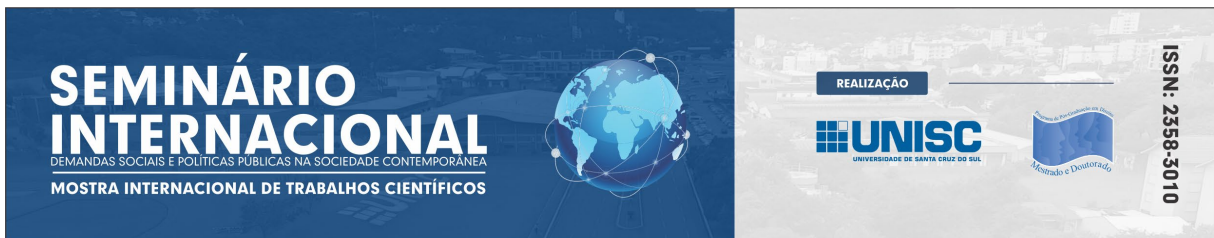
FANTÁSTICO. Homem que foi filmado algemado a moto de PM diz: 'Cometi um erro, mas não merecia ser humilhado'. **JORNAL G1 SP**, São Paulo, 05 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/12/05/homem-que-foi-filmado-almemado-a-moto-de-pm-diz-cometi-um-erro-mas-nao-merecia-ser-humilhado.ghtml>>. Acesso em: 23 março, 2023.

MACHADO, Simone. PM é afastado após ser flagrado dando tapa na cara de mulher em Sales (SP). **UOL SP**, São Paulo, 28 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/28/pm-e-afastado-apos-ser-flagrado-dando-tapa-na-cara-de-mulher-em-sales-sp.htm>>. Acesso em 24 março, 2023.

Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

Policial flagrado agredindo casal em praça de MG é afastado das atividades, diz PM. **G1 MG**, Minas Gerais, 15 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2022/08/15/policial-flagrado-agredindo-casal-em-praca-de-mg-e-afastado-das-atividades-diz-pm.ghtml>>. Acesso em: 24 março, 2023.

Policiais que colocaram sacola na cabeça de mulher viram réus na Justiça Militar por tortura, roubo e ameaça no RS. **JORNAL G1 RS**, Porto Alegre, 12, janeiro de 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/01/12/policiais-que-colocaram-sacola-na-cabeca-de-mulher-viram-reus-por-tortura-roubo-e-ameaca-no-rs.ghtml>>. Acesso em: 23 março, 2023.



RESENDE, Isabelle. Negros correspondem a 63% das pessoas abordadas por policiais no Rio de Janeiro. **REVISTA CNN BRASIL**, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/negros-correspondem-a-63-das-pessoas-abordadas-por-policiais-no-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 24 março, 2023.

ROTA 66: A POLÍCIA QUE MATA. Direção: Philippe Barcinski e Diego Martins. Produção: Original GloboPlay. Brasil, 2022.

Violência policial para obtenção de flagrante leva Sexta Turma a absolver réu e a comunicar MP e PM do Rio. **PORTAL STJ**, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/14092022-Violencia-policial-para-obtencao-de-flagrante-leva-Sexta-Turma-a-absolver-reu-e-a-comunicar-MP-e-PM-do-Rio.aspx>>. Acesso em: 24 março, 2023.

VITALE, Alex S. **O fim do policiamento**. 1ª edição. São Paulo: Autonomia Literária, 29 de outubro de 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 7 ed. Ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.